



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Prefeito*

**PUBLICADO**

*9/11/2015*  
No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
conforme Lei Municipal  
nº 067/98

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Altera o percentual de crédito adicional  
suplementar no Orçamento do Município de  
Varjão de Minas do exercício 2015, e dá outras  
providências”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 467, de 2014, em mais 15% (quinze por cento), da suplementação total das despesas constantes do quadro orçamentário que integra a Lei Orçamentária do exercício de 2015.

Art. 2º - Nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64, para cada ato de abertura de crédito adicional suplementar será expedido ato administrativo próprio pelo Chefe do Poder Executivo Municipal indicado o elemento a ser suplementado e respectiva ficha que terá saldo parcial/totalmente anulado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 6 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 9 de Novembro de 2015.

WALTER PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

OLÍVIO GIROTTTO NETO  
Procurador Geral do Município

NELSON WELTER  
Secretário Municipal da Administração